



Deputado MAX RUSSI \_\_\_\_\_ 1º Secretário

**A T O Nº. 399/2020**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e fundamentado nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº. 47, de 05.07.2005, artigo 145 da Constituição Estadual, c/c com os artigos 58; 213, inciso III, alínea “a”; 215; 216 todas da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, Lei nº. 7.860, de 19.12.2002 (PCCS) e suas alterações, resolvem aposentar, voluntariamente por tempo de contribuição, o Senhor **EDSON CONCEIÇÃO GODOY DE FIGUEIREDO**, portador do RG nº. 262131-SSP/MT, data de expedição 08.11.1979, inscrito no CPF/MF sob nº. 247.644.931-87, matrícula funcional nº. 22160, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de carreira de Técnico Legislativo de Nível Superior, Classe “C”, referência “SC05”, com proventos integrais, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de adicional por tempo de serviço, sendo 06% (seis por cento) calculado sobre a remuneração, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 33, de 07.12.1994, e 44% (quarenta e quatro por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.1990, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 42, de 16.04.1996, assim discriminados: **AO PODER LEGISLATIVO**: contando com **27 (VINTE E SETE) ANOS e 17 (DEZESSETE) DIAS**, ou seja, **9.872 (NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS) DIAS TRABALHADOS**, no período de 04.01.1993 a 18.02.2020, data da CTC, **AVERBAÇÕES**: computada a averbação em dobro da licença prêmio por assiduidade não usufruída para fins de aposentadoria, referente aos quinquênios de 04.01.1993 a 04.01.1998, perfazendo **06 (SEIS) MESES**, ou seja, **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**; computadas as averbações de tempo de serviço/contribuição prestados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE- MT**, no período de 01.07.1982 a 31.12.1992, perfazendo **10 (DEZ) ANOS e 06 (SEIS) MESES**, ou seja, **3.830 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E TRINTA) DIAS TRABALHADOS**, totalizando o tempo total de **38 (TRINTA E OITO) ANOS e 12 (DOZE) DIAS**, ou seja, **13.882 (TREZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA DOIS) DIAS TRABALHADOS**, lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, de acordo com o Parecer n. 109/2020 da Procuradoria-Geral de fls. nºs 169/188-sgp, despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas de 01.06.2020, fls. 207v, Parecer Técnico nº. 018/20/SCI, de 04.05.2020, fls. nºs 192/205, em atenção ao Protocolo nº. 202060674, de 31.01.2020, contendo 01 (UM) volume.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.**

**Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 01 de junho de 2020.**

**(ORIGINAL ASSINADO)**

Deputado EDUARDO BOTELHO \_\_\_\_\_ Presidente

Deputado MAX RUSSI \_\_\_\_\_ 1º Secretário

**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/SPMD/MD/2020**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/SPMD/MD/2020**

**Dispõe sobre a alteração das condições de funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, bem como as medidas administrativas a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.**

**A PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no art. 35, inciso V, “b”, do Regimento Interno,



Considerando o aumento dos casos confirmados de COVID-19 e o respectivo aumento da taxa de incidência dentre os servidores e Parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a prorrogação do **recesso** das atividades administrativas na **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso– ALMT**, mantendo as atividades estritamente essenciais para o funcionamento do Parlamento, com início no dia **8 de junho 2020** devendo retornar ao expediente nas dependências da ALMT no dia **15 de junho 2020**, a partir das 08:00 horas, podendo ser o prazo prorrogado de acordo com a evolução das condições sanitárias.

**§1º** Estabelecer o expediente corrido no período das 08:00 as 14:00 horas, durante a semana, exceto as **quartas-feiras**, dia em que serão realizadas as Sessões Legislativas, sendo neste dia o expediente das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

**Art. 2º** Ficam mantidas as atividades das Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes e Temporárias.

**Art. 3º** As atividades do Plenário ocorrerão através do Sistema de Deliberação Remota instituído pela Resolução nº 6.719/2020, utilizando da plataforma digital (<https://zoom.us/>) ou equivalente, como medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Covid-19.

**Art. 4º** Em dias de sessão, apenas será permitido o acesso ao Plenário de Deliberações, do Presidente da Assembleia Legislativa secretariado pelo 1º e 2º Secretários ou por parlamentares designados para tal incumbência e até mais 01(um) parlamentar a ser convocado, devendo todas as proposições ser remetidas ao e-mail [protocoloplenario@al.mt.gov.br](mailto:protocoloplenario@al.mt.gov.br), sendo que excepcionalmente na data da eleição da mesa diretora deverão seguir as normas do INFORMATIVO N° 001/2020 /SPMD de 03 de junho de 2020.

**Art. 5º** Apenas será permitido o acesso às salas das Comissões, o Presidente da Comissão ou seu respectivo substituto, o consultor e os servidores reesponsáveis pelos sistemas de informática, áudio e vídeo, devendo os demais membros utilizar-se da utilizando da plataforma digital (<https://zoom.us/>) ou sistema equivalente.

**Art. 6º** Os servidores que não estiverem em afastamento médico, em gozo de férias ou licenças desempenharão suas atividades funcionais designadas pela Chefia Imediata em regime de trabalho “*home office*”, devendo permanecer durante o horário de expediente acessíveis e disponíveis, sendo permitido exclusivamente o acesso nas dependências da ALMT, nos seguintes casos:

**I** - Nos Gabinetes será facultado o acesso do (a) Parlamentar e até 02 (dois) servidores.

**II** - No Gabinete da Presidência, Secretaria de Serviços Legislativos, Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, Núcleos de Comissões Permanentes e Coordenadoria de Segurança Militar, serão excepcionalmente autorizados o ingresso nas dependências da ALMT de servidores na quantidade essencial visando o efetivo desempenho das atividades.

**III** - Nas Secretarias e Procuradoria, será permitido o acesso do (a) Secretário (a) e Procurador (a), e até 02 (dois) servidores por setor.

**IV** - Nas Superintendências de Contratos, Convênios e Correlatos, e na de Licitação será permitido o acesso dos (a) Superintendentes e até 03 (três) servidores.

**V** - Na Gerência de Manutenção e Serviços Gerais será permitido o acesso do Gerente (a) e até e 04 (quatro) servidores.

**VI** - Na Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida, será permitido somente o (a) Supervisor e até 02 (dois) servidores.

**VII** - Na Superintendência da TVALMT, será facultado o acesso de até 04 (quatro) servidores por turno.

**VIII** - Na Superintendência da Rádio ALMT, será facultado o acesso até 02 (dois) servidores por turno.

**IX** – Nos postos de atendimento bancário, fica permitido o ingresso de até 02 (dois) servidores por instituição.



**Parágrafo único** – Os servidores que acessarem as dependências da ALMT, deverão seguir todas as exigências sanitárias recomendadas.

**Art. 7º** Os (as) Secretários (as) e responsáveis pelos referidos setores, deverão remeter a Coordenadoria Militar relação nominal única dos servidores indicando as atividades essenciais a serem desenvolvidas, devendo a autorização de ingresso dos servidores nas dependências da ALMT ser submetida à autorização formal da Secretaria de Administração de Patrimônio.

**Art. 8º** A Secretaria de Administração e Patrimônio adotará imediatamente medidas para evitar a propagação interna da COVID-19, intensificando a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da ALMT, especialmente banheiros, elevadores, corrimões e maçanetas, bem como adotando providências visando à renovação da circulação de ar nas dependências da ALMT, com a abertura periódica de janelas em locais com uso de ar condicionado.

**Art. 9º** Ficam autorizadas a realização de obras, reformas e manutenção necessárias, nas dependências da ALMT, sob supervisão da Secretaria de Administração e Patrimônio, devendo os trabalhadores vinculados às atividades seguir as exigências sanitárias recomendadas.

**Art. 10º** Ficam revogadas as disposições em contrário e permanecem inalteradas as demais disposições das Resoluções Administrativas relacionadas ao enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

**Art. 11º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de junho de 2020.

**Dep. Eduardo Botelho** – Presidente

#### INFORMATIVO Nº 001/2020/SPMD DE 03 DE JUNHO DE 2020.

#### INFORMATIVO Nº 001/2020 /SPMD de 03 de junho de 2020.

**Nos termos dos artigos 11 e 12 da do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso- RESOLUÇÃO Nº 677, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006 – D.O. 30.01.07, e em conformidade com o disposto na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 025/2020 que convoca eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio da 19ª legislatura, informo quanto aos procedimentos a serem seguidos: 1. INSCRIÇÃO DAS CHAPAS.**

O registro de chapas para a eleição da Mesa diretora deverá ser realizado no período de 01 de junho a 08 de junho de 2020, mediante requerimento, devendo ser observada as seguintes regras:

1.1. Para concorrer à eleição da Mesa Diretora a chapa deverá requerer inscrição por escrito, em três vias, com a assinatura de todos os seus integrantes, conforme art. 24 e seus parágrafos da Constituição Estadual (Presidente, um primeiro e um segundo Secretários, Primeiro e um Segundo Vice-Presidente e um Terceiro e Quarto Secretários), devendo o requerimento ser apresentado ao Gestor de Gabinete do Presidente da Mesa em exercício;

1.2. Não se admitirá inscrição de chapa incompleta ou que contenha integrante de outra já inscrita;

1.3. O prazo e horário para inscrição de chapas são improrrogáveis.

#### **2. DA ELEIÇÃO**

Em 10 de junho de 2020 as 09h00h (ordem do dia da sessão ordinária), a eleição dos membros da Mesa Diretora será feita por escrutínio secreto, mediante apresentação de cédula completa, e por maioria absoluta de votos.

Não sendo obtida a maioria absoluta, será eleita à composição da Mesa Diretora que alcançar maioria relativa em segundo escrutínio.

#### **2.1 Formalidades a serem observadas:**

I - presença da maioria absoluta dos Deputados;